

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA Nº 022/2026

Agosto 2026



VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

SMRS de Jampruca/MG

Apresenta os resultados do Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Jampruca, MG.

Viçosa-MG
2026

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CONTEXTO	4
3.	A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS	5
3.1	Documentos Analisados.....	5
3.2	Período de Referência	5
3.3	Despesas.....	5
3.4	Receitas	6
3.5	Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos	7
4.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	7

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos tem se mostrado uma questão desafiadora para os governos municipais, estaduais e federal, em função de fatores como a crescente geração desses resíduos e os elevados custos associados à gestão do volume produzido (Brumatti, 2024). Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445/2007, que institui a Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), dispõe que os serviços de manejo de resíduos sólidos “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...] na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades”.

Complementarmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece, em seu art. 7º, inciso X, que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem priorizar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. Por fim, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, promoveu alterações na PNSB, reforçando a obrigatoriedade da sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com vistas à recuperação integral dos custos.

Percebe-se, portanto, uma crescente preocupação e consolidação normativa quanto à necessidade de que os serviços de manejo de resíduos sólidos alcancem a sustentabilidade econômico-financeira, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação, bem como viabilizar sua expansão e modernização.

No âmbito regulatório, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabeleceu a Norma de Referência nº 01/2021 (NR nº 01/2021/ANA), a qual dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros para a cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. A referida norma reforça a necessidade de instituição de mecanismos de cobrança que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, além de orientar os entes titulares e as entidades reguladoras quanto à adequada estruturação tarifária e à transparência na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a Entidade Reguladora Infranacional (ERI) desempenha papel central na implementação das diretrizes da ANA, sendo responsável por sua operacionalização no contexto local. No município de Jampruca-MG, objeto do presente relatório, a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, foi à instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, através do Convênio nº 061/2025.

Diante desse contexto institucional e normativo, o presente relatório tem como objetivo apresentar a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) no município de Jampruca, com base na análise de receitas, custos e indicadores econômico-financeiros. Tal avaliação servirá de subsídio para posterior análise acerca da necessidade de revisão do instrumento de cobrança vigente ou da eventual instituição de novo modelo de cobrança.

2. CONTEXTO

A prefeitura de Jampruca encaminhou à ARIS-MG, através do protocolo 520/2026, as informações utilizadas na elaboração deste parecer. O serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Jampruca ocorre de forma direta pela Prefeitura Municipal, sendo o órgão responsável pela gestão do serviço a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Quanto à disposição final dos resíduos sólidos, destaca-se que os resíduos gerados no município não são destinados a uma unidade ambientalmente adequada, sendo atualmente dispostos em lixão.

A Lei Complementar nº 550/2024 institui o Código Tributário de Jampruca. No Art. 62 é estabelecido a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, que possui como fator gerador os serviços relacionados à limpeza pública e a coleta de lixo. O segundo parágrafo do mesmo artigo, conceitua a Taxa de Coleta de Lixo, que segundo a lei municipal, engloba as atividades de coleta de lixo domiciliar, de estabelecimentos industriais, comerciais e públicos.

Para fins de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, a prefeitura de Jampruca utiliza fórmula paramétrica, composta com informações da área construída. Tal critério está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 01/2021/ANA, que admite a utilização de parâmetros como características do imóvel, nível de serviço prestado e utilização de serviços correlatos para a estruturação da cobrança.

Por fim, ressalta-se que o presente estudo não engloba a análise das atividades e despesas relacionadas ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU), tampouco de outras atividades

desempenhadas. Dessa forma, a avaliação econômico-financeira dos SMRS deve considerar a adequada segregação e o rateio das despesas entre as diferentes atividades sob sua gestão, de modo a garantir maior precisão na apuração dos custos do serviço.

Tendo em vista a existência de um mecanismo de cobrança em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANA, as seções subsequentes analisam os valores relacionados a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Tombos/MG.

3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

3.1 Documentos Analisados

Para realização do estudo de sustentabilidade econômico-financeira foram obtidos, junto a Prefeitura Municipal, dados primários preenchidos no protocolo 520/2026 pelo prestador de serviço. As informações atreladas aos custos e receitas vinculadas aos serviços de manejo de resíduos embasaram a elaboração do presente relatório, permitindo verificar os custos da operação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no município.

3.2 Período de Referência

O período de referência definido para execução das análises e verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços foi o intervalo temporal de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

3.3 Despesas

As informações financeiras coletadas para a construção desse relatório são provenientes dos dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Jampruca. Cabe ressaltar que os valores referentes aos Serviços de Limpeza Urbana (SLU) foram desconsideradas na apuração desse estudo, que somadas deram um valor total de R\$ 199.616,86, sendo R\$ 105.616,86 referente às despesas com pessoal, R\$ 32.000,00 com material de consumo e 62.000,00 com despesas diversas. Sendo assim, os valores utilizados no presente relatório se referem às despesas para a manutenção e operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos do município.

Tabela 1: Despesas de operação e manutenção dos serviços de manejo de RSU (R\$/ano)

ELEMENTO DE DESPESA	ANO BASE 2025		%
Despesas Diretas (Administrativas e Operacionais)	R\$	275.080,04	99,01%
1.1 Pessoal e Encargos	R\$	92.072,76	33,14%
1.2 Combustível e Manutenção de Veículos	R\$	80.000,00	28,79%
1.3 Serviços de Terceiros	R\$	72.000,00	25,92%

1.4 Material de Consumo	R\$	6.000,00	2,16%
1.5 Despesas Indiretas	R\$	25.007,28	9,00%
2. Pis/Pasep e outros tributos	R\$	2.750,80	0,64%
3. Despesas Regulatórias	R\$	0,00	0%
(=) Manutenção dos Ser. de Manejo de Resíduos Sólidos	R\$	277.830,84	100,00%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Prefeitura Municipal.

Os custos para manutenção dos serviços de manejo de resíduos sólidos em 2025 totalizaram R\$ 277.830,84. A maior parte desse montante está atrelado às despesas com pessoal, que representam 38,21%. Por seguinte, são as despesas com combustíveis e serviços de terceiros.

São consideradas também as despesas indiretas. O valor atribuído neste relatório se refere a 10% do total das despesas operacionais, em conformidade com o estudo “Roteiro para sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU”, elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional do Governo Federal, a qual sugere uma margem de 5% a 15% a ser considerado para o rateio das despesas indiretas. Isso resultou em uma despesa indireta de R\$ 25.007,28 por ano, conforme elucidado na Tabela 1.

Além disso, para as despesas tributárias, considera-se 1% do valor total das despesas operacionais e as informações das despesas regulatórias são extraídas da resolução 211/2025 da ARIS-MG. Por fim, as despesas regulatórias não foram atribuídas, pois o presente parecer se refere às despesas do ano de 2025 e a regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Jampruca foi iniciada em maio de 2026.

3.4 Receitas

No protocolo encaminhado pela Prefeitura Municipal de Jampruca, o campo referente à receita proveniente dos serviços de manejo de resíduos sólidos encontra-se zerado. Diante disso, a ARIS-MG questionou o Município acerca da ausência de cobrança, considerando que há previsão legal para a instituição da respectiva taxa no âmbito municipal. Em resposta, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente confirmou que a cobrança pelo serviço não é realizada atualmente.

A ausência de efetivação da cobrança pelo serviço representa um fator que compromete a sustentabilidade econômico-financeira do serviço, uma vez que a geração de receitas específicas constitui importante instrumento para assegurar a adequada cobertura dos custos necessários à sua prestação. Nesse sentido, a não arrecadação de receita específica dificulta a execução dos serviços de forma eficiente e com autonomia financeira, em desconformidade com a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

3.5 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos

Ao analisar as despesas o confronto entre as despesas incorridas com a manutenção do serviço e a inexistência de receitas provenientes da prestação dos serviços, é evidente o cenário de insustentabilidade financeira conforme apresentado na tabela 3:

Tabela 3: Fluxo Financeiro

Descrição	2025
Despesa Incorrida (SMRSU) – a	R\$ 277.830,84
Despesas Operacionais	R\$ 275.080,04
Despesas com Tributos	R\$ 2.750,80
Receitas Arrecadadas (SMRSU) – b	R\$ 0,00
Receita de Taxa de Serviços Urbanos	R\$ 0,00
Saldo (b – a)	-R\$ 277.830,84

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A partir da Tabela 03, observa-se o déficit financeiro no município de 277.830,84. Sendo assim, é ressaltado a importância de haver a cobrança pela prestação de serviço do município, visto que, existe a previsão em lei municipal.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme exposto, fica evidente o desequilíbrio financeiro do município de Jampruca quando analisamos despesas do período analisado na prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e a ausência de receitas. Sendo assim, é crucial a adoção de medidas estruturantes voltadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do sistema. Nesse sentido, a entidade reguladora recomenda:

- Exercer a cobrança da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos prevista no Código Tributário do município;
- aprimoramento dos instrumentos de gestão e controle financeiro, incluindo a criação de conta específica para segregação dos recursos vinculados ao SMRSU;
- elaboração da Declaração de Sustentabilidade referente ao exercício de 2025, a ser encaminhada pela ARIS-MG à ANA, em atendimento às disposições regulatórias aplicáveis.

Viçosa, 14 de agosto de 2026

Andréa Ananda Bispo Pacheco

Analista de Regulação
CRC-BA 047847/O

Laís de Sousa Abreu Soares

Coordenadora de Regulação
CORECON MG: 8793

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14026/2020, de 15 julho de 2020.** Atualiza o Marco Legal do saneamento e altera a Lei nº 11.445/2007. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 15 de Julho 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 janeiro 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A10C-ED7C-062C-3139

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 14/08/2026 09:25:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDREA ANANDA BISPO PACHECO (CPF 084.XXX.XXX-26) em 14/08/2026 09:36:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/A10C-ED7C-062C-3139>